



CONTRATO

PROJETO TÓQUIO 2020

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA, L

TREINADOR RICARDO FILIPE OLIVEIRA





CONTRATO

PROJETO TÓQUIO 2020

ENTRE:

1.º COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL, associação civil, sem fins lucrativos, instituição de utilidade pública, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 498 958, com sede na Travessa da Memória, n.º 36, 1300-403 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Executiva, José Manuel Constantino, e pelo Secretário-Geral da Comissão Executiva, José Manuel Araújo, ambos com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designado por “COP”,

2.º FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA, UPD, associação sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 547 584, com sede na Rua Padre Luís Aparício, nº 9 -5º, 1169-093 Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente, Pedro Miguel Gaspar Dias Moura, com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designada por “FEDERAÇÃO”,

E

3.º Ricardo Filipe de Sousa Dias Macedo de Oliveira, titular do Cartão de Cidadão n.º _____ válido até _____ emitido pela República Portuguesa, contribuinte fiscal n.º _____ residente em _____ com Cédula Profissional n.º _____ adiante abreviadamente designado por “TREINADOR”.

Em conjunto, abreviadamente designados por PARTES.

CONSIDERANDO QUE:

- A. O COP tem competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a participação portuguesa nos Jogos Olímpicos e demais competições multidesportivas organizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, assim como a inscrição dos seus participantes, colaborando na sua preparação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 2, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. Ao COP cabe supervisionar e coordenar o Programa de Preparação Olímpica em colaboração com as federações desportivas nacionais legalmente constituídas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do número 2, do artigo 6.º dos seus Estatutos;
- C. A FEDERAÇÃO, em exclusivo, promove, regulamenta e dirige, a nível nacional, a prática da(s) respetiva(s) modalidade(s) e representa a(s) referida(s) modalidade(s) desportiva(s) junto das organizações desportivas internacionais, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 14.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto e 2.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva;

Handwritten signature

- D. No dia 23 de janeiro de 2018, o COP e o Instituto Português do Desporto e da Juventude, IP. (IPDJ), celebraram o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 1/DDF/2018;
- E. O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 1/DDF/2018 tem como objeto a comparticipação financeira atribuída pelo IPDJ, ao COP, com vista o cumprimento do Programa de Preparação Olímpica Tóquio 2020 e Paris 2024, que lhe é anexo;
- A. A programação dos apoios financeiros referidos teve por pressuposto o facto de os ciclos de preparação terminarem no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos;
- B. A pandemia ditou o adiamento dos Jogos Olímpicos Tóquio 2020 para o ano de 2021;
- C. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 167/2021, de 2 de dezembro de 2021, publicada em Diário da República n.º 238/2021, Série I de 2021-12-10, e que alterou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 198/2017, de 27 de dezembro relativo ao Programa de Preparação Olímpica (PPO), veio “assegurar a continuidade e estabilidade do apoio aos agentes desportivos envolvidos, estendendo a comparticipação pública até 2022, ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Tóquio”;
- D. A dissolução da Assembleia da República e a queda do Governo acarretou a inexistência de um novo Programa de Preparação Olímpica para o novo ciclo Olímpico, ditando que novas ou a continuidade de integrações existentes sejam enquadradas ao abrigo do PPO regulado pelo Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo referido acima e que, em virtude, das circunstâncias, ao abrigo da Resolução mencionada no considerando anterior, o COP e o IPDJ, a 30 de dezembro de 2021, celebraram o respetivo Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/1/DDF/2018, alterado pelo CP/801/DDF/2020, e que “tem por objeto proceder às alterações decorrentes da publicação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 167/2021, de 10 de dezembro, designadamente reforçar e alterar a distribuição da comparticipação aos encargos com a execução do PPO Tóquio 2020, ajustar os prazos de apresentação das obrigações contratuais, bem como o período de execução do mesmo”;
- E. As PARTES têm pleno conhecimento da situação governamental atual do país e reconhecem que o presente enquadramento contratual, conforme previsto nas suas respetivas cláusulas, irá ser interrompido e revogado pela entrada em vigência de um novo Contrato-Programa para os ciclos olímpicos seguintes, a outorgar entre o COP e o IPDJ, no seio do novo Governo que vier a ser constituído após as eleições legislativas agendadas para o próximo dia 30 de janeiro de 2022 e que tal acarretará, necessariamente, a assinatura de novos contratos entre o COP e a Federação, os Atletas e Treinadores.

É CELEBRADO, LIVRE E CONSCIENTEMENTE, O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGE PELOS CONSIDERANDOS SUPRA E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE, MÚTUA E PLENAMENTE ACEITES PELAS PARTES, QUE AS CUMPRIRÃO SEGUNDO OS DITAMES DA BOA-FÉ:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente contrato tem por objeto atribuir, na decorrência e no respeito do enquadramento normativo relativo à atribuição de apoios pecuniários do ainda denominado PPO Tóquio 2020, uma bolsa ao TREINADOR integrado no também ainda denominado Projeto Tóquio 2020.

Cláusula 2.ª
(Execução e Vigência)



1. O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato teve início a 1 de janeiro de 2018 e termina a 31 de dezembro de 2021.
2. A produção dos efeitos do presente contrato fica dependente da integração do(s) atleta(s), sob responsabilidade técnica do TREINADOR, no Projeto Tóquio 2020.

Cláusula 3.ª (Bolsa)

1. A bolsa destina-se exclusivamente a apoiar e compensar os custos inerentes à preparação dos atletas integrados no Projeto Tóquio 2020, por força das especiais exigências individuais da preparação desportiva olímpica relacionadas com a prossecução de objetivos desportivos de exceção previamente estabelecidos.
2. A bolsa é totalmente autónoma e independente das atividades profissionais, não constituindo retribuição ou remuneração de trabalho ou serviços prestados pelo TREINADOR à FEDERAÇÃO ou ao COP.
3. A bolsa é disponibilizada mensalmente num montante correspondente a 80% do valor do nível em que está integrado o atleta que se encontra sob a responsabilidade do TREINADOR, sendo cumulativa no caso em que enquadre mais que um atleta, até ao limite de 3 atletas.

Cláusula 4.ª (Responsabilidades da FEDERAÇÃO)

À FEDERAÇÃO compete a operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos, sob pena de interrupção das comparticipações financeiras presentes no contrato oportunamente celebrado com o COP, o que implica nomeadamente:

- a) Propor a integração, manutenção ou saída dos atletas e do respetivo TREINADOR no PPO Tóquio 2020;
- b) Definir e avaliar os objetivos desportivos estabelecidos para os atletas;
- c) Elaborar e acompanhar, com o conhecimento do(s) atleta(s), o(s) seu(s) respetivo(s) plano(s) de preparação e de participação competitiva;
- d) Solicitar e obter do TREINADOR as informações que entenda convenientes sobre o cumprimento do plano de preparação e participação competitiva do(s) atleta(s);
- e) Propor, junto do TREINADOR e do COP, a suspensão da bolsa em caso de incumprimento do presente contrato, ou de alteração unilateral pelo TREINADOR dos objetivos desportivos definidos;
- f) Apresentar junto do COP um relatório médico atualizado relativo aos casos de natureza clínica do(s) atleta(s) que constituam situação de lesão ou doença, sujeito a validação do Diretor de Medicina Desportiva;
- g) Apresentar, quando for o caso, propostas medicamente fundamentadas de reintegração do(s) atleta(s) recuperado(s) de lesão ou doença, sujeitas a aprovação do Diretor de Medicina Desportiva;
- h) Assegurar, por via da sua equipa médica, um registo clínico do(s) atleta(s) devidamente atualizado;
- i) Informar o COP, junto do Departamento de Missões e Preparação Olímpica (DMPO), da interrupção da programação desportiva e competitiva da(s) atleta(s), por motivos de situação de gravidez;



- j) Propor ao COP, junto do DMPO, a suspensão da(s) atleta(s) em situação de gravidez, que comprovadamente interrompa(m) a programação desportiva e competitiva assumida e, desse modo, a(s) impossibilite de participar nos Jogos Olímpicos ;
- k) Propor ao COP, junto do DMPO, a suspensão da integração do(s) atleta(s) por motivos de pausa na carreira desportiva devidamente comunicada por este(s) junto da FEDERAÇÃO;
- l) Propor ao COP, junto do DMPO, com a devida justificação técnica, os casos de alteração das provas, disciplinas, especialidades ou categorias de preparação do(s) atleta(s), quando as mesmas forem distintas das que valerem a integração daqueles no PPO;
- m) Resolver o presente contrato em caso de sancionamento disciplinar do TREINADOR, do(s) atleta(s) que se encontra(m) sob a sua responsabilidade técnica ou em resultado de avaliação negativa do cumprimento dos objetivos desportivos definidos;
- n) Informar o COP e denunciar, junto das autoridades competentes, todas as ações ou omissões, do TREINADOR, que sejam passíveis de violação das disposições legais de combate à dopagem, à integridade das competições desportivas e à violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto e Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, respetivamente;
- o) Cumprir e informar o TREINADOR, e o(s) atleta(s) que se encontra(m) sob a responsabilidade técnica daquele, do Decreto-Lei n.º 155/2012, de 18 de julho, que estabelece o regime de proteção jurídica a que estão sujeitas as “Propriedades Olímpicas”, bem como das consequências advenientes do seu incumprimento;
- p) Enviar ao COP o formulário individual do TREINADOR e do(s) atleta(s) sob sua responsabilidade técnica; e
- q) Disponibilizar ao COP, assim que solicitada, toda a demais documentação tida como necessária e conveniente ao cumprimento dos deveres presentes na Cláusula 8.ª do contrato celebrado entre a FEDERAÇÃO e o COP.

Cláusula 5.ª

(Responsabilidades do TREINADOR)

Compete ao TREINADOR, no âmbito do presente contrato, nomeadamente:

- a) Assegurar o cumprimento dos objetivos desportivos definidos para o(s) atleta(s) sob sua responsabilidade técnica;
- b) Respeitar integralmente o planeamento da preparação desportiva do(s) atleta(s) sob sua responsabilidade técnica, nomeadamente em termos de treinos, estágios e competições, a nível nacional e internacional;
- c) Informar a FEDERAÇÃO sempre que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, aquele planeamento não possa ser cumprido;
- d) Prestar à FEDERAÇÃO e ao COP todas as informações solicitadas e relacionadas com o presente contrato;
- e) Cumprir as obrigações estabelecidas no Programa Nacional de Formação de Treinadores e demais legislação aplicável;
- f) Cumprir os requisitos de postura pública e os comportamentos sociais que constituam modelo de referência na defesa dos princípios do Olimpismo e da Ética no Desporto;
- g) Colaborar ativamente nos estágios, concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa do COP, designadamente no âmbito da promoção da EQUIPA PORTUGAL;
- h) Cumprir, e informar o(s) atleta(s) que se encontra(m) sob a sua responsabilidade técnica, do Decreto-Lei n.º 155/2012, de 18 de julho, que estabelece o regime de proteção jurídica a que estão



sujeitas as “Propriedades Olímpicas”, bem como das consequências advenientes do seu incumprimento;
e

i) Cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pela FEDERAÇÃO e pelo COP, nas matérias de marketing e publicidade, que envolvam a participação na Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos.

Cláusula 6.ª

(Responsabilidade do COP)

1. Ao COP compete a direção e gestão do PPO, compreendendo os seus subprojectos, bem como a preparação e organização da Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos;
2. A operacionalização da gestão do PPO cabe ao DMPO, em estreita colaboração com a Direção Desportiva (DD) e a Direção de Medicina Desportiva (DMD), assessorada pelas restantes unidades orgânicas do COP.
3. Ao DMPO compete designadamente:
 - a) Articular com as várias entidades intervenientes no âmbito do PPO;
 - b) Aferir, em concertação com a FEDERAÇÃO, os critérios específicos de acesso ao PPO;
 - c) Apreciar as propostas apresentadas pela FEDERAÇÃO no âmbito da gestão do PPO;
 - d) Monitorizar e avaliar o cumprimento dos objetivos definidos no PPO;
 - e) Elaborar relatórios de prestação de contas junto do interlocutor do Estado no âmbito do PPO;
 - f) Gerir o circuito de informação relativo à gestão do PPO, através da respetiva plataforma eletrónica;
 - g) Apresentar medidas corretivas na resolução de problemas e agilização de respostas a necessidades assinaladas pelos vários intervenientes no processo;
 - h) Apresentar critérios de financiamento das atividades de preparação desportiva e participação competitiva e eventuais necessidades especiais;
 - i) Apresentar propostas de aquisição de bens e serviços indispensáveis à gestão e execução do PPO; e
 - j) Articular com os interlocutores designados pela FEDERAÇÃO, tendo em vista o eficaz acompanhamento e execução dos planos de preparação e de financiamento de cada modalidade e atleta ou equipa.
4. À DD compete, em articulação com o DMPO, a DMD e a FEDERAÇÃO, acompanhar a preparação desportiva dos atletas integrados no PPO, nos termos, condições e objetivos desportivos contratualizados com o COP, designadamente:
 - a) Diagnosticar debilidades, em conjunto com a FEDERAÇÃO, e propor medidas corretivas para otimizar a criação de valor na preparação desportiva dos atletas e a coordenação dos diversos intervenientes, tendo por horizonte os objetivos de participação olímpica previamente estabelecidos;
 - b) Estabelecer mecanismos de partilha de informação com a FEDERAÇÃO e equipas técnicas, numa lógica de proximidade e acompanhamento do processo de treino que viabilize maior coesão e harmonia na preparação desportiva de acordo com os compromissos e objetivos estabelecidos aquando da integração no PPO;
 - c) Colaborar e dar cumprimento ao disposto nas alíneas b), d), g) e h) do número anterior;
 - d) Realizar, junto da FEDERAÇÃO, reuniões de trabalho com os responsáveis técnicos e equipas multidisciplinares de apoio, avaliação e controlo do treino adstritas à FEDERAÇÃO;
 - e) Apresentar medidas corretivas e de otimização dos projetos que compõem o PPO e sua articulação com outras medidas de apoio ao alto rendimento e desenvolvimento desportivo de natureza pública ou privada; e



- f) Monitorizar a qualidade da informação técnica sobre o processo de preparação desportiva dos atletas integrados no PPO, colocando os dados disponíveis na respetiva plataforma eletrónica.
5. Junto da DD funcionará uma Comissão Técnica, de cariz consultivo, com a seguinte composição:
 - a) O Diretor do DMPO;
 - b) O Diretor Desportivo;
 - c) O Diretor de Medicina Desportiva; e
 - d) Técnicos de reconhecida competência nas modalidades integrantes do programa oficial dos Jogos Olímpicos.
6. À DMD compete designadamente:
 - a) Organizar o registo médico dos atletas integrados no âmbito dos projetos do PPO, em coordenação com os responsáveis clínicos da FEDERAÇÃO, procedendo ao respetivo acompanhamento;
 - b) Diagnosticar o contexto específico no apoio médico por modalidade, atleta, equipa e clube no quadro do PPO;
 - c) Identificar as capacidades instaladas, lacunas e insuficiências, otimizando soluções no seio dos clubes e FEDERAÇÃO, através dos serviços de medicina desportiva ou da rede de serviços de medicina privada contratualizados com o COP;
 - d) Estabelecer procedimentos a adotar no acompanhamento médico dos atletas, em competições, viagens e digressões promovendo a realização de reuniões e ações de formação, bem como a redação de normas, orientações e recomendações em articulação com os respetivos responsáveis médicos e clínicos da FEDERAÇÃO, tendo como destinatários os elementos da equipa de saúde do COP;
 - e) Desenvolver uma plataforma informática com registo médico e clínico individual atualizado dos atletas, de acesso reservado aos responsáveis clínicos previamente identificados, escalonado por clube e modalidade, no respeito pelo quadro legal e deontológico vigente;
 - f) Estabelecer e regular uma plataforma de recursos e serviços médicos partilhados, considerando padrões de otimização nos parâmetros de acessibilidade a exames, serviços e consulta disponibilizadas, tempos de espera, confidencialidade na circulação de informação clínica e identificação de mecanismos de acesso e encaminhamento prioritário de atletas;
 - g) Desenvolver, organizar e propor ações de formação no âmbito da medicina desportiva, particularmente em domínios de especialização onde a oferta seja insuficiente ou inexistente;
 - h) Propor o estabelecimento de protocolos de colaboração, cooperação e parceria na área médica e afins com técnicos e/ou instituições de reconhecida idoneidade; e
 - i) Assegurar o funcionamento, no seu seio, de uma Equipa de Saúde e de um Conselho Médico.

Cláusula 7.ª (Equipa de Saúde)

1. A Equipa de Saúde é composta por médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e outros técnicos de saúde, todos inequivocamente ligados ao desporto de alto rendimento em geral e aos atletas em regime de preparação olímpica em particular.
2. O processo de constituição da Equipa de Saúde privilegiará a escolha e cooperação com médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e outros técnicos pertencentes à FEDERAÇÃO, clubes ou outras instituições que acompanham atletas em regime de preparação olímpica.
3. A Equipa de Saúde não se encontra obrigada a presença regular junto da DMD.
4. A Equipa de Saúde encontra-se obrigada a estar presente nas ações de formação relacionadas com a preparação das Missões Desportivas.



5. Os elementos da Equipa de Saúde servirão de base à constituição das equipas que acompanharão os atletas nas Missões Desportivas.
6. A DMD promoverá as ações necessárias à concretização do objetivo previsto no número anterior.

Cláusula 8.ª
(Conselho Médico)

1. O Conselho Médico é composto por médicos, de carácter pluridisciplinar, de reconhecida idoneidade e competência na esfera das suas especialidades e que estejam interessados em refletir a medicina do desporto em geral e a preparação olímpica em particular.
2. Ao Conselho Médico caberá debater e promover a ciência e artes médicas nas suas aplicações ao desporto.
3. Os elementos do Conselho Médico não detêm qualquer função clínica regular no acompanhamento dos atletas.
4. Quando para tal for solicitado pela DMD, deve o Conselho Médico emitir parecer e apoio relativamente aos casos apresentados.

Cláusula 9.ª
(Restituição da bolsa)

1. Sem prejuízo das demais situações previstas na lei, o TREINADOR restitui a bolsa em caso de desistência do(s) atleta(s) sob sua responsabilidade técnica da prossecução dos objetivos desportivos definidos, quando tal desistência ocorra por vontade do TREINADOR.
2. Se o(s) atleta(s) sob a responsabilidade técnica do TREINADOR recusarem injustificadamente a integração na Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos, a respetiva bolsa é restituída se essa for a conclusão da apreciação casuística da situação, segundo critérios de equidade, realizada em conjunto pela FEDERAÇÃO e pelo COP.
3. Caso o TREINADOR seja objeto de sanção transitada em julgado por infração às regras do Código Mundial Antidopagem ou da legislação nacional antidopagem, o presente contrato extingue-se imediatamente e a bolsa recebida no âmbito do Projeto Tóquio 2020 deverá ser restituída na íntegra.

Cláusula 10.ª
(Alterações)

O presente contrato, e seu anexo, traduz e constitui o integral acordo celebrado entre as PARTES, só podendo ser modificado por documento escrito e assinado pelas mesmas e junto a este contrato como seu aditamento.



COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL

Cláusula 11.ª

(Fiscalização)

Sem prejuízo das competências do COP, compete ao IPDJ fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula 12.ª

(Direito aplicável)

Em tudo o que não se mostre regulado pelo presente contrato, é aplicável a lei portuguesa, em especial o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula 13.ª

(Comunicações)

1. Todas as comunicações entre as PARTES deverão ser enviadas por carta registada, dirigidas para as moradas que constam do preâmbulo do presente Contrato ou por via eletrónica, para os endereços a seguir indicados:

- a) 1.º - correio@comiteolimpicoportugal.pt;
- b) 2.º - geral@fptm.pt; e
- c) 3.º -

2. Cabe às PARTES informar sobre eventuais alterações das moradas e endereços de contacto constantes do presente contrato.

Cláusula 14.ª

(Litígios)

Os litígios emergentes da formação, validade, interpretação e execução do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.

FEITO EM LISBOA, AOS VINTE E CINCO DIAS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, EM TRÊS EXEMPLARES, TODOS VALENDOS COMO ORIGINAIS, FICANDO CADA UM DELES EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

ANEXOS

ANEXO I - TÍTULO PROFISSIONAL DE TREINADOR DE DESPORTO.

PELO COMITÉ OLÍMPICO DE
PORTUGAL,

PELA FEDERAÇÃO __, UPD

RICARDO OLIVEIRA

JOSÉ MANUEL CONSTANTINO



José Manuel Araújo

PROJETO TÓQUIO 2020

CONTRATO TREINADOR

 +351 213 617 260

 correio@comiteolimpicoportugal.pt

www.comiteolimpicoportugal.pt

